



Maria da Penha, a Inspeção de Meio Ambiente, entre outros seguimentos, para garantir os direitos individuais, o bem estar social e os direitos difusos, preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição de perdas.

Como o SUSP foi criado para integrar as instituições políticas e os mais diversos segmentos da sociedade, a fim de trazer maior eficiência no compartilhamento das informações obtidas, em verdadeira cooperação e atuação articulada nos assuntos relacionados à segurança pública, democratizando as decisões, facilitando o entendimento e a aplicação no âmbito municipal de suas necessidades de proteção preventiva, a Prefeitura de Barueri avança nesse projeto o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que somado aos projetos já existentes delineará os programas a serem implantados e as metas a serem atingidas para os próximos dez anos de modo cooperativo, sistematizado e harmônico.

O PMSUDS é o instrumento no qual serão elencados os Objetivos, Iniciativas e as Metas a serem alcançadas em âmbito municipal no tocante a Segurança Pública, com a finalidade de nortear os trabalhos nos próximos 10 (dez) anos, relacionados a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e no qual serão estabelecidos os princípios, as diretrizes e os objetivos a serem alcançados.

Todo o processo de elaboração do PMSUDS será feito pela SSUDS, em parceria com os demais órgãos de Segurança Pública e as Secretarias Municipais, que no âmbito de suas competências, possam contribuir com a segurança e o bem-estar social.

Como todo projeto, o Plano Municipal de Segurança, requer para a sua conclusão, o cumprimento de requisitos formais, e obedecerá a todos os trâmites, até a sua aprovação pela Câmara de Vereadores. A iniciativa dessa propositura se dá por um imperativo legal, mas não só isso, é a Cidade se adequando ao Sistema Federal e estabelecendo metas para os próximos anos, desde os investimentos em segurança pública, a continuidade dos projetos já existente e a elaboração de novas propostas cuja meta seja a redução criminal e a proteção do cidadão, visando a criação de uma norma de caráter geral de interesse do cidadão.

## CONCEPÇÃO GERAL DO PLANO

O PMSUDS de Barueri, estrategicamente, observa a atuação das forças de segurança nas áreas urbana, rural, perímetros escolares e segurança viária, com a valorização dos recursos humanos para o desempenho das atividades, buscando eficiência de atuação.

O PMSUDS de Barueri contempla os seguintes elementos de governança e administração:

- Estratégia, que norteará e definirá as ações do conjunto de políticas públicas voltadas à segurança, com participação ativa da sociedade por intermédio do Conselho Municipal de Segurança – CONSEM;
- Organização institucional;
- Fomento ao uso de tecnologias no âmbito da segurança pública;
- Conhecimento como produto de inteligência administrativa;
- Mensuração de resultados.

## FINALIDADE

O PMSUDS de Barueri apresenta finalidade específica de melhoria e estruturação na segurança pública municipal, com ações que deverão ser realizadas para uma consequente efetividade de resultados, tendo por base:

- Promoção e melhoria da qualidade da gestão das políticas de segurança pública e defesa social no Município de Barueri;
- Promoção de ações preventivas e fiscalizadoras de segurança na circunscrição do Município de Barueri;
- Contribuição para a organização e coordenação de ações de segurança pública municipal;
- Definição de metas e resultados das políticas de segurança pública;
- Movimentação das lideranças e autoridades do município através de reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEM.

## OBJETIVO

Além de adequar o município para atendimento ao SUSP, o PMSUDS de Barueri deverá definir as metas e ações, para que os governos da União, do Estado e do Município possam planejar e incluir em seus orçamentos e planos plurianuais PPA, programas e projetos voltados à prevenção e ao combate da violência e da criminalidade, inclusive ações de assistência social, educacional, cultural e esportiva e de infraestrutura urbana.

## INICIATIVAS:

- Implementar, monitorar e avaliar os ciclos definidos no PMSUDS;
- Acompanhar as ações estratégicas e os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- Apresentar ações estratégicas para o Plano Municipal e alinhá-las às metas estratégicas e indicadores do Plano Nacional;
- Executar, Acompanhar e Avaliar as estratégias implementadas, assegurando a plena execução;
- Estabelecer estratégias de governança e gerenciamento de riscos com vistas a plena execução do Plano Municipal;
- Participar, integrando com os demais entes federativos das propostas apresentadas ao Plano Municipal de Segurança;
- Acompanhar e orientar as Secretarias envolvidas no Plano Municipal de Segurança Pública, quanto ao diagnóstico, elaboração, conteúdo e forma do Plano Municipal de Segurança.

## METAS

As metas do PMSUDS de Barueri, buscam direcionar estrategicamente as ações do município, notadamente para:

- Incentivar os órgãos operacionais na atuação integrada;
- Integrar com a sociedade nos assuntos de segurança pública;
- Fortalecer o Programa de Segurança Escolar por meio da Guarda Civil Municipal;
- Apoiar a criação de grupos especializados pelas corporações, para a garantia de atendimento com pericia em situações específicas;
- Trabalhar de forma preventiva junto à população, através do policiamento de proximidade, reforçando o trabalho de polícia comunitária;
- Fortalecer o Programa Patrulha Maria da Penha, realizado pela Guarda Civil Municipal, compartilhando informações e contribuindo para a integração de ações com os órgãos Municipais e Estaduais;
- Contribuir para a ampliação do patrulhamento rural, buscando a integração com a comunidade para identificação dos problemas relacionados à segurança pública, assim como problemas sociais;
- Fortalecer o Centro de Operações Integradas - COL, com objetivo de otimizar o sistema de atendimento aos mais variados tipos de ocorrências;
- Auxiliar na redução da taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até o ano de 2030;
- Auxiliar na redução da taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até o ano de 2030;
- Auxiliar na redução da taxa nacional de latrocínios para abaixo de 0,70 morte por 100 mil habitantes até o ano de 2030;
- Auxiliar na redução da taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até o ano de 2030;
- Auxiliar na redução da taxa nacional de mortes no trânsito para abaixo de 9 mortes por 100 mil habitantes até o ano de 2030;
- Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, especialmente, visando redução da letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;
- Estimar a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente mulheres;
- Contribuir para redução da taxa nacional de vitimização de profissionais de segurança pública;
- Contribuir para a redução da taxa nacional de suicídios de profissionais de segurança pública.

## EXECUÇÃO

A execução das ações definidas pelo PMSUDS de Barueri será de forma coordenada e integrada, por meio das forças de segurança pública atuantes no município, com as diretrizes operacionais de cada órgão, dentro de suas competências.

## GUARDA CIVIL MUNICIPAL

A Guarda Civil Municipal de Barueri terá sua atuação coordenada pelo Gabinete do Comando da Guarda Civil Municipal que, seguindo as diretrizes da lei de criação da Guarda Civil Municipal de Barueri, Legislações próprias e Estatuto Geral das Guardas Municipais, atuará, dentro de suas competências, com as seguintes ações:

- Proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais;
- Zelar pela segurança dos servidores na execução dos serviços públicos;
- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, inclusive com projetos como o Ronda Escolar, visando a garantia da segurança dos alunos, servidores e toda a comunidade escolar;
- Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como cobrar, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- Atuar, preventiva e permanentemente, no Município, para a proteção sistêmica da população;
- Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, visando garantir o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- Cooperar com os órgãos de defesa civil em suas atividades;

- Integrar com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- Articular com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;
- Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais e prestar direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
- Apoiar ações de policiamento de proximidades, com a implantação de bases móveis;
- Auxiliar e trabalhar conjuntamente com os demais órgãos em ações de prevenção de crimes contra a mulher, crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis;
- Utilizar o Centro de Operações Integradas - COL para ações de prevenção, definindo estratégias. Os demais órgãos atuarão de acordo com a legislação que os regem.

Deverão ser implantadas, para a operacionalização do PMSUDS de Barueri com os órgãos de direção definidos na Lei 13.675/2018 as seguintes estratégias:

- Estratégias de segurança pública municipal, visando diminuir os índices de criminalidade decorrentes do tráfico de drogas, roubos, furtos, danos, homicídios, violência em geral, entre outros crimes e contravenções decorrentes das ações típicas da criminalidade local;
- Estratégias de Segurança Pública Escolar, com a finalidade de coibir ações criminosas no ambiente escolar, com: tráfico de entorpecentes, dano ao patrimônio público, violência contra o corpo docente, discente e servidores das escolas, entre outros;
- Fortalecimento da Segurança Escolar por meio da Guarda Civil Municipal para reduzir a violência nas escolas, com base em indicadores e demandas das unidades educacionais;
- Estratégias para a redução dos índices de homicídios e demais crimes violentos na circunscrição do município;
- Colaboração com o planejamento de serviços públicos no município nas áreas da saúde, educação, habitação, mobilidade urbana, etc.;
- Monitoramento das ações de prevenção em segurança pública municipal, através da intensificação de patrulhamento preventivo;
- Utilização dos mecanismos de vide monitoramento do Centro de Operações Integradas - COL, a fim de contribuir para a redução de ações delituosas, assim como zelar pela segurança no município;
- Fortalecimento das ações do Programa Patrulha Maria da Penha, para o acompanhamento das medidas protetivas judiciais e, consequentemente, contribuir para a redução dos índices de violência doméstica contra a mulher no âmbito do nosso município;
- Fortalecimento da rede de proteção aos grupos vulneráveis;
- Contribuição com a preservação do patrimônio público municipal;
- Contribuição para a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município;
- Aprimoramento dos mecanismos de controle e prestação de contas da atividade de segurança pública;
- Aprimoramento da governança e a gestão das políticas, dos programas e dos projetos de segurança pública;
- Valorização dos profissionais de segurança pública no âmbito do município.

## BASE NORMATIVA

O Plano Municipal de Segurança de Barueri está pautado nas seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Município de Barueri - SP;
- Lei Federal nº 13.022/14 - Estatuto Geral das Guardas Municipais;
- Lei Federal nº 13.675/18 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;
- Decreto Federal nº 9.489/18 - Regulamenta a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social PNSPDS, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.

## CONCLUSÃO

O PMSUDS de Barueri apresenta soluções dinâmicas para a obtenção de efetividade nas ações integradas das forças de segurança do município, devendo ser discutido e avaliado com periodicidade para garantir a implementação e o redirecionamento das políticas de segurança pública no período estabelecido.

## CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**O MUNICÍPIO DE BARUERI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, 64, Centro, Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RUBENS FURLAN**, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 8.902, de 04 de janeiro de 2019, outorga a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**, CNPJ, 10.857.726/0001-07, com sede na Av. Paranaapanema, 1343, sala 03, Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.051-290, a qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, na área da SAÚDE.

**Barueri, 2 de maio de 2024.**  
**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 8 DE MAIO DE 2024

**PRORROGA PRAZO PREVISTO NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 548, DE 17 DE MAIO DE 2023 E Nº 549, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam acrescidos em 90 (noventa) dias os prazos de que tratam o inciso I do §1º, do art. 91, da Lei Complementar nº 548, de 17 de maio de 2023 e o Inciso I do §1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 549, de 17 de maio de 2023.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei complementar correm por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 8 de maio de 2024.**

**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 8 DE MAIO DE 2024

**INSTITUI O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE BARUERI**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A hierarquia e a disciplina são pilares da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri.

**Art. 2º** Estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar dos Agentes de Trânsito de Barueri todos os componentes do serviço ativo da Pasta, incluindo os ocupantes de cargo em comissão, no que couber, ainda que lotados em outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, desde que vinculados ao cargo efetivo.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica:

- I – aos Agentes de Trânsito afastados para concorrer a cargo público eletivo, durante o prazo legal de afastamento, período que estarão sujeitos à Lei Eleitoral;
- II – aos Agentes de Trânsito inativos;
- III – aos servidores de cargos diversos ao do cargo efetivo de Agente de Trânsito, aos quais se aplicam o disposto no Estatuto do Servidor.

**Art. 3º** A Hierarquia é a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Secretaria de Mobilidade Urbana, culminando no Prefeito Municipal de Barueri, Chefe Supremo dos Agentes de Trânsito Municipais.

**Parágrafo único.** A ordenação da autoridade se faz de acordo com a distribuição dos cargos, previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 549, de 17 de maio de 2023, através do escalamento hierárquico, da antiguidade e da precedência funcional.

**Art. 4º** A antiguidade entre os Agentes de Trânsito do Município de Barueri, em igualdade de cargo ou função, será definida pela:

- I – data da última promoção;
- II – prevalência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores;
- III – classificação no curso de formação ou habilitação;
- IV – data de nomeação ou admissão;
- V – maior idade.

**Art. 5º** A precedência funcional ocorrerá quando, em igualdade de cargo ou função, o Agente de Trânsito:

- I – ocupar cargo ou função que lhe atribua superioridade funcional sobre os integrantes da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- II – estiver no serviço ativo, em relação aos inativos.

## CAPÍTULO II DA DEONTOLOGIA DOS AGENTES DE TRÂNSITO DE BARUERI SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 6º** A deontologia dos Agentes de Trânsito Municipais é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para o exercício da profissão atinja plenamente os ideais de realização do bem comum.

**Parágrafo único.** Aplicada aos componentes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri, independentemente do grau hierárquico, a deontologia dos Agentes de Trânsito refere-se valores éticos e lógicos, destinados a elevar a profissão do Agente de Trânsito à condição de missão.

## SEÇÃO II DOS VALORES DOS AGENTES DE TRÂNSITO DE BARUERI

**Art. 7º** Os valores fundamentais, determinantes da moral do Agente de Trânsito, são os seguintes:

- I – patriotismo;
- II – civismo;
- III – hierarquia;
- IV – disciplina;
- V – profissionalismo;
- VI – lealdade;
- VII – constância;
- VIII – verdade real;
- IX – honra;
- X – dignidade humana;
- XI – honestidade;
- XII – coragem.

## SEÇÃO III DOS DEVERES DOS AGENTES DE TRÂNSITO DE BARUERI

**Art. 8º** Os deveres éticos, emanados dos valores dos Agentes de Trânsito Municipais e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, são os seguintes:

- I – cumprir os deveres de cidadania;
- II – preservar o meio ambiente;
- III – servir à comunidade, procurando, no exercício da missão, promover o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Regulamento;
- IV – atuar com desvelamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;
- V – atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo entre superiores e subordinados, além da preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os Agentes de Trânsito do Município de Barueri, enviando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados;
- VI – ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;
- VII – cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incumbindo-se em seus subordinados;
- VIII – dedicar-se integralmente ao serviço de Agente de Trânsito, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;
- IX – estar sempre preparado para as missões que desempenhe;
- X – exercer as funções com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;
- XI – procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;
- XII – ser responsável pelo desempenho das funções, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público;
- XIII – zelar pelo bom nome dos Agentes de Trânsito, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais;
- XIV – manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que estejam ao seu alcance, evitando comentários desairosos sobre os componentes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri;

- XV – não pleitear para si, por meio de terceiros, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro agente público municipal, de carreira ou em comissão;
- XVI – proceder de maneira lícita na vida pública e particular;
- XVII – conduzir-se de modo não subserviente sem ferir os princípios de respeito e decoro;
- XVIII – abster-se do uso da função ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XIX – prestar assistência moral e material ao lar;
- XX – considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;
- XXI – exercer a profissão sem discriminações de qualquer natureza, zelando pelo absoluto respeito ao ser humano;
- XXII – atuar com prudência no exercício da atividade pública, respeitando a integridade física, moral e psíquica das pessoas;
- XXIII – observar as normas de boa educação e ser discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;
- XXIV – não solicitar ou provocar publicidade visando a própria promoção pessoal;
- XXV – não solicitar, receber ou aceitar promessa de qualquer vantagem indevida em razão de sua função pública;
- XXVI – não usar meio lícito na produção de trabalho intelectual ou em avaliação profissional, inclusive no âmbito do ensino;
- XXVII – zelar pelo correto uso dos meios públicos, materiais e tecnológicos, postos a sua disposição, de acordo com os fins que lhes foram atribuídos pela administração pública;
- XXVIII – atuar com eficiência e probidade;
- XXIX – proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal.

## CAPÍTULO III DA DISCIPLINA DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI

**Art. 9º** A disciplina dos Agentes de Trânsito é o exato cumprimento dos deveres, traduzindo-se na rigorosa observância das leis, regulamentos e demais normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri.

§1º São manifestações essenciais da disciplina:

- I – a observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares;
- II – a obediência às ordens legais dos superiores;
- III – o emprego de todas as energias em benefício do serviço;
- IV – a correção de atitudes;
- V – as manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos;
- VI – a colaboração espontânea na disciplina coletiva e na eficiência da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri.

§2º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos, permanentemente, pelos integrantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri.

§3º A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio profissional, incumbindo aos Agentes de Trânsito, em função de Chefia, incentivar e manter a harmonia e a solidariedade entre os seus subordinados, promovendo estímulos de aproximação e cordialidade.

§4º A civildade é parte integrante da educação dos Agentes de Trânsito, cabendo aos superiores e subordinados atitudes de respeito e deferência mútuas.

**Art. 10.** As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

§1º Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado, ao recebe-la, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento.

§2º Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida a responsabilidade pelo abuso ou excesso que cometer.

## CAPÍTULO IV DA VIOLAÇÃO DOS VALORES, DOS DEVERES E DA DISCIPLINA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 11.** A responsabilidade dos Agentes de Trânsito de Barueri, sujeitando o ofensor à sanção administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente.

§1º O Agente de Trânsito é responsável pelas decisões ou atos que praticar, inclusive nas missões expressamente determinadas, bem como, pela não observância de seus deveres.

§2º O superior hierárquico responderá solidariamente, na esfera disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu subordinado, quando concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão, mesmo não estando presente no local do ato.

§3º A violação da disciplina dos Agentes de Trânsito será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.